

NOTÁRIA
Lic. Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota

Cartório Notarial
Rua da Conceição, n.º 8, r/c 9900-080 Horta
Telef. 292 292 719 - Fax 290 292 813
notariaceudecqmotasapo.pt

Certifica

Um - Que a fotocópia apenas está conforme com o original.

Dois - Que foi extraída da Escritura lavrada de folhas vinte e três
_____ a folhas vinte e quatro
verso do livro de notas para Escrituras Diversas número
Cento e cinquenta quatro - E deste Notário.

Três - Que é composta por noze folhas.

Horta, 3 de Abril de dois mil e dezanove

A Colaboradora, por delegação do Notário

C. J. P. D. M.

Registado sob o n.º _____

Emitido recibo n.º 414/2019 6 m r

1.º Abril

Livro	51-E
Folhas	23
	

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

_____ No dia três de Abril de dois mil e dezanove, no edifício da ex-Estação da Rádio Naval da Horta, situado na freguesia das Angústias, concelho da Horta, perante mim, Licenciada Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota, notária com Cartório Notarial sito na Rua da Conceição, n.º 8, r/c, na cidade da Horta, compareceram como outorgantes: _____

_____ **PRIMEIRO** – Gui Manuel Machado Menezes, casado, natural da freguesia da Matriz, desta cidade e na mesma residente, na Rua Dr. Alberto Campos de Medeiros, n.º 15 que intervém, na qualidade de Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, em representação da **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**, com o número de identificação de Pessoa Colectiva 512 047 855, com sede no Palácio da Conceição, em Ponta Delgada, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela Resolução do Conselho do Governo Regional dos Açores n.º 135/2015 de 15 de Setembro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores n.º 127, I Série. _____

_____ **SEGUNDO** – João Luís Roque Baptista Gaspar, divorciado, natural de Lisboa, com domicílio profissional na Rua da Mãe de Deus, em Ponta Delgada que intervém, na qualidade de Reitor, em representação da **UNIVERSIDADE DOS AÇORES**, com o número de identificação de Pessoa Colectiva 512 017 050, com sede na Rua da Mãe de Deus, em Ponta Delgada, conforme deliberação tomada em reunião do Conselho Geral da mesma Universidade no dia vinte e nove de Junho de dois mil e dezassete, de cuja deliberação, com o n.º 14/2017, arquivo pública forma. _____

_____ **TERCEIRO** – José Leonardo Goulart da Silva, casado, natural

da freguesia da Feteira, residente na freguesia dos Flamengos, ambas deste concelho, na Rua do Farrobo, n.º 1 – B que outorga, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do **MUNICÍPIO DA HORTA**, com o número de identificação de Pessoa Colectiva 512 073 821, com sede no Largo Duque de Ávila e Bolama, freguesia da Matriz, desta cidade, de acordo com a deliberação tomada na primeira sessão ordinária deste ano da Assembleia Municipal, realizada a vinte e oito de Fevereiro último, de cuja acta arquivo pública forma. _____

____ **QUARTO** – Luís Filipe Baptista, divorciado, natural de Lisboa, residente na Rua dos Girassóis, n.º 6, freguesia de Rio de Mouro, Sintra que intervém, na qualidade de Presidente, em representação da **ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE** com o número de identificação de Pessoa Colectiva 508 820 111 com sede em Paço de Arcos, concelho de Oeiras, de acordo com os poderes que derivam dos respectivos estatutos, publicados no DR n.º 158, 2ª série, de 18 de Agosto de 2008 e da deliberação tomada em reunião do Conselho Geral daquela Instituição, realizada no dia dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis, de cuja acta, com o número 3/2016, arquivo pública forma. _____

____ Verifiquei a identidade do quarto outorgante pela exibição do C.C. n.º 05168564 válido até 01/09/2021, a qualidade em que intervém pelo Despacho n.º 3653/ 2018 da Ministra do Mar, publicado no Diário da República n.º 71, 2ª Série de 11 de Abril de 2018 e a identidade dos restantes, bem como a qualidade em que intervém, por conhecimento pessoal. _____

____ **Por todos foi dito:** _____

2 de Maio

Livro 356.2
Folhas 20
R

___ Que, pela presente escritura, constituem entre os seus representados uma associação denominada "ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO DO MAR DOS AÇORES - ADFMA", com sede na ex-Estação Rádio Naval da Horta, freguesia das Angústias, concelho da Horta, com o NIPC 515 355 674, a qual se vai reger pelos estatutos constantes de um documento complementar, parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do Código do Notariado. _____

___ Que têm perfeito conhecimento do teor dos estatutos constantes do documento complementar pelo que dispensam a sua leitura. _____

___ Assim o disseram e outorgaram. _____

___ Arquivo: _____

___ O referido documento complementar. _____

___ Exibiram: _____

___ Certificado de admissibilidade da denominação adoptada emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas no dia 25 de Fevereiro do corrente ano, com o código 5414-6071-3656 e o CAE 94995. _____

___ Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo na presença de todos. _____

Ami Tenua

José Manuel António Silva

A notária

João de Celso

Emitida factura/recibo n.º s 44/011214



3 fins
az
ly
A
ly

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO DO MAR DOS AÇORES - ADFMA

Capítulo I Disposições gerais

Artigo 1º

Constituição, prazo, natureza, denominação, sede e área de intervenção

1. É constituída, desde a presente data e por tempo indeterminado, uma associação de direito privado sem fins lucrativos, denominada **Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores – ADFMA**, adiante abreviadamente designada por “ADFMA”.
2. A ADFMA tem a sua sede no complexo da ex-Estação Rádio Naval da Horta, freguesia das Angústias, concelho de Horta.
3. A área geográfica de intervenção da ADFMA coincide com o território da Região Autónoma dos Açores e zonas marítimas sob jurisdição nacional adjacentes ao arquipélago, podendo estender-se a outras regiões nacionais ou estrangeiras, em especial no Oceano Atlântico.

Artigo 2º

Âmbito

1. A atividade principal da ADFMA consubstancia-se na promoção da formação profissional técnica, não superior, em áreas ligadas ao sector marinho e marítimo.
2. No prosseguimento dos objetivos, a ADFMA promoverá a criação da Escola do Mar dos Açores, que se regerá por regulamento próprio.

Artigo 3º

Objeto

1. O objeto da ADFMA inclui, as seguintes atividades:
 - a) Gerir e administrar a Escola do Mar dos Açores;
 - b) Propor áreas temáticas, no âmbito da formação profissional, a lecionar pela Escola do Mar dos Açores e que correspondam ao interesse dos associados e da região;
 - c) Reforçar a colaboração e a ligação entre os seus associados e entre estes e as entidades públicas e privadas envolvidas direta ou indiretamente nos assuntos do mar, como sejam a comunidade científica, o tecido empresarial, as associações profissionais e as empresas públicas da administração regional;
 - d) Dinamizar a cooperação com entidades nacionais ou internacionais em torno de objetivos comuns e tendentes ao desenvolvimento de oferta formativa de qualidade e certificada para as profissões do mar;
 - e) Apoiar a qualificação profissional conducente à criação e desenvolvimento de empresas, no âmbito das profissões do mar;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS DO MAR

M.
G

- f) Realizar atividades de valorização e divulgação dos resultados da sua ação e de conhecimentos e tecnologias que possam interessar ao setor empresarial ligado à economia do mar;
- g) Apoiar as instituições locais na prossecução e fomento de políticas educativas;
- h) Prestar serviços de consultoria e apoio técnico a pessoas singulares e coletivas, incluindo organismos da administração pública, na área da formação;
- i) Promover, desenvolver e apoiar a execução de infraestruturas de apoio para as profissões do mar;

Artigo 4º

Cooperação

A ADFMA desenvolverá contatos e tomará as pertinentes medidas no sentido de articular a sua atividade com instituições congéneres, podendo filiar-se em organizações de âmbito regional, nacional ou internacional da especialidade, bem como, criar delegações suas em todo o território nacional e no estrangeiro.

Capítulo II

Associados

Artigo 5º

Categorias

1. Podem ser associados pessoas singulares e coletivas ou equiparadas a pessoas coletivas que, interessadas no objeto da Associação e admitidas na respetiva assembleia geral, manifestem a sua adesão aos estatutos da mesma.
2. Os associados terão as categorias seguintes: fundadores, ordinários e honorários.
3. São associados fundadores os associados outorgantes no presente contrato de constituição da Associação: a Região Autónoma dos Açores, representada pelo departamento do governo com competências em matéria do mar, a Escola Superior Náutica Infante Dom Henrique, representada pelo seu presidente, a Universidade dos Açores representada pelo seu reitor e o Município da Horta, representado pelo seu Presidente.
4. São associados ordinários as pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos objetivos da Associação, desde que aceites pela assembleia geral, com a maioria dos votos dos associados presentes.
5. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas a quem a assembleia geral atribua tal estatuto, através de deliberação tomada por voto favorável da maioria de 2/3 de votos dos associados, atendendo, nomeadamente, aos méritos formativos, técnico-científicos evidenciados, a ações relevantes no âmbito da formação, ensino e desenvolvimento técnico, empresarial e industrial, ou a colaboração relevante para com a Associação.



Artigo 8º

Associados honorários

1. Os associados honorários não estão vinculados ao pagamento de quota ou participação, podendo participar nas assembleias gerais sem direito de voto.
2. Os associados honorários não têm direito a eleger ou serem eleitos.

Artigo 9º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associados, aqueles que:
 - a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito ao conselho de administração;
 - b) Deixem atrasar mais de um ano o pagamento de quotas;
 - c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da Associação.
2. A exclusão de associados é deliberada em assembleia geral, por iniciativa dos associados ou sob proposta do conselho de administração, por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Artigo 10º

Readmissão

1. Os associados que hajam sido desvinculados da Associação, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9º, e nesta desejem reingressar, ficarão sujeitos às mesmas condições dos novos candidatos.
2. A aceitação do reingresso dos associados que hajam sido desvinculados da Associação, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 9º, fica sujeita a deliberação em assembleia geral por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Capítulo III

Organização interna

Secção I

Disposições gerais

Artigo 11º

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da ADFMA são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal, cuja estrutura e modo de funcionamento se regulam pelo disposto nos presentes estatutos.



5. finais
oz.
E
L
B

Artigo 12º

Mandato dos membros dos órgãos sociais

1. Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal são eleitos em assembleia geral, por mandatos trienais, cessando as suas funções no ato de posse dos titulares que lhes sucederem, sem prejuízo da possibilidade de serem reeleitos.
2. Os mandatos dos membros que compõem os órgãos sociais são passíveis de renovação, sem limite de número de mandatos.

Secção II

Assembleia geral

Artigo 13º

Composição da assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos estatutos.
2. As reuniões da assembleia geral são dirigidas pela respetiva mesa, constituída por um presidente e dois secretários.

Artigo 14º

Reuniões da assembleia geral

1. A assembleia geral reúne, ordinariamente, até trinta e um de março de cada ano, para discutir e votar o relatório e contas do conselho de administração e respetivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício do ano anterior, e em novembro de cada ano para aprovar o plano de atividades e o orçamento do ano seguinte.
2. A assembleia geral eleitoral decorre em sessão especificamente marcada para o efeito, não podendo tratar de outros assuntos não relacionados com o ato eleitoral.
3. A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa deste, do conselho de administração, do conselho fiscal, e ainda a pedido dos associados, desde que estes se encontrem no pleno uso dos seus direitos e representem, pelo menos, um terço dos votos de todos os associados.

Artigo 15º

Convocatórias

1. As convocatórias para as reuniões da assembleia geral são feitas por aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, nele devendo constar o dia, hora e local de reunião e a respetiva agenda de trabalhos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS DO MAR

2. Em substituição, e por forma a agilizar todo o processo, as convocatórias poderão ainda ser feitas por correio eletrónico, com aviso de receção e leitura.

Artigo 16º

Deliberações da assembleia geral

1. As deliberações da assembleia geral, a consignar em ata, são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, salvo os casos excetuados na lei e nos estatutos.
2. No caso de empate, o presidente da mesa dispõe de voto de qualidade.
3. Cada associado, fundador ou ordinário, tem direito a um número de votos igual ao coeficiente resultante da divisão do montante de todas as entradas de capital, sob qualquer forma, por si prestado para o património social, sobre mil.

Artigo 17º

Funcionamento da assembleia geral

1. A assembleia geral só pode deliberar em primeira convocatória com a presença da maioria dos seus associados, em termos de número de votos, nos termos do número anterior.
2. Verificando-se a não presença da maioria dos associados, a assembleia geral deliberará em segunda convocatória, passada meia hora, qualquer que seja o número de associados presentes.

Artigo 18º

Competências da assembleia geral

À assembleia geral compete genericamente:

- a) Aprovar o regulamento próprio pelo qual se regerá a Escola do Mar;
- b) Definir e aprovar a política geral da Associação e apreciar os atos de gestão dos restantes órgãos sociais;
- c) Eleger os membros da respetiva mesa e os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, bem como destituí-los das suas funções;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas do conselho de administração, bem como o parecer do conselho fiscal relativo ao respetivo exercício;
- e) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de atividades e de investimentos a realizar pela Associação, bem como o orçamento anual e os orçamentos suplementares se os houver;
- f) Apreciar as propostas do conselho de administração e deliberar sobre elas;
- g) Decidir sobre a admissão dos sócios;
- h) Outorgar a qualidade de associado honorário às pessoas singulares ou coletivas que considere merecedoras de tal distinção;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS DO MAR

G. P. 2011
A. J.
L.
B.

- i) Designar a sociedade revisora de contas, ou o revisor oficial de contas, com funções de fiscalização dos negócios associativos;
- j) Decidir sobre a alteração dos estatutos e dos regulamentos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos;
- k) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- l) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação não cometidos por lei, ou pelos estatutos, a outros órgãos sociais, por sua iniciativa ou sob proposta do conselho de administração;
- m) Determinar a remuneração do Administrador Delegado.

Secção III
Conselho de administração

Artigo 19º

Composição do conselho de administração

1. O Conselho de Administração é o único órgão responsável e garante da aplicação das boas práticas de gestão, económica e solidez financeira, nos termos da lei aplicável.
2. O Conselho de Administração é composto por um presidente, um administrador delegado e um vogal.
3. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará de entre os seus membros o respetivo Presidente, cabendo ao Conselho de Administração a designação do administrador delegado e de um vogal.
4. O Administrador delegado pode ser remunerado nos termos em que for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 20º

Reuniões do conselho de administração

1. O conselho de administração reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que o julgar conveniente, por convocatória do presidente.
2. O conselho de administração funcionará com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações, lavradas em ata, tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
3. A ADFMA é responsável pelos encargos decorrentes das deslocações para a realização das reuniões dos membros do Conselho de Administração que não residam na ilha do Faial.
4. Por decisão do Conselho de Administração, as reuniões deste órgão podem ser efetuadas recorrendo a tecnologias de informação e comunicação.



Artigo 21º

Competências do conselho de administração

1. Ao conselho de administração compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadrem nos objetivos da Associação, designadamente, os seguintes:
 - a) Assegurar o cumprimento dos objetivos constantes do artigo 3.º dos Estatutos;
 - b) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua atividade, podendo, para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo a respetiva disciplina;
 - c) Aceitar da assembleia geral mandatos com vista à execução das atividades constantes do artigo 2º dos estatutos;
 - d) Adquirir propriedade mobiliária ou imobiliária e constituir alugueres, arrendamentos ou direito de superfície e, de um modo geral, praticar os atos e celebrar os contratos que se mostrem necessários à prossecução dos fins da Associação;
 - e) Constituir mandatários, os quais obrigarão a Associação, de acordo com aquilo que o respetivo mandato lhes permitir;
 - f) Elaborar o plano anual, o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais dos investimentos, orçamentos anuais e outros documentos de natureza idêntica, que se mostrem necessários a uma adequada gestão económica e financeira da Associação, e submetê-los à assembleia geral;
 - g) Decidir dos trabalhos a executar para e por terceiros;
 - h) Fixar a orgânica interna e elaborar os regulamentos internos de funcionamento da Associação;
 - i) Requerer a convocação da assembleia geral;
 - j) Deliberar e contratar garantias bancárias e empréstimos;
 - k) Representar a Associação;
 - l) Exercer as demais atribuições previstas na lei e nos estatutos, nomeadamente o poder de delegação das suas competências.
2. A ADFMA obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois administradores, assim como, pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de atos.
3. Os casos de aquisição de bens e serviços, contração de empréstimos ou outras formas de endividamento, oneração de imóveis ou qualquer outra forma de despesa de valor superior aos referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º, deverão ser submetidos à aprovação da assembleia geral.



7 f...
[Handwritten signatures and initials]

Artigo 22º
Vacatura de lugares

1. Ocorrendo vacatura no conselho de administração será a mesma provida na primeira assembleia geral, ordinária ou extraordinária, que a seguir tenha lugar.
2. A vacatura da maioria dos lugares no conselho de administração ou do seu presidente determinará, automaticamente, novo ato eleitoral a ter lugar, o mais tardar, nos sessenta dias subsequentes à sua ocorrência.

Secção IV
Conselho fiscal

Artigo 23º
Constituição e competência

1. O conselho fiscal é constituído por três membros, que elegerão entre si o respetivo presidente, devendo um deles ser um representante de uma sociedade revisora de contas ou um revisor oficial de contas.
2. Compete ao conselho fiscal examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económico-financeira do conselho de administração e apresentar o respetivo relatório à assembleia geral e, bem assim, zelar pela observância da lei e dos estatutos.
3. Compete ainda ao conselho fiscal dar parecer sobre a alienação de bens que o conselho de administração pretenda efetuar.
4. O conselho fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque.
5. Haverá um livro de atas para registo das deliberações do conselho fiscal.
6. O conselho fiscal pode solicitar aos demais órgãos sociais da Associação as informações que considere necessárias ao exercício das suas competências, tendo estes o dever de as prestar.

Capítulo IV
Funcionamento

Artigo 24º
Funcionamento geral

1. A ADFMA poderá celebrar convénios com os seus associados, de modo a que lhe sejam facultados os meios humanos e materiais de que necessite, com vista a garantir o seu normal funcionamento.
2. Na eventualidade de o pessoal a que se refere o número anterior ser insuficiente para assegurar o normal funcionamento da Associação, esta procederá à contratação de pessoal.
3. A Associação e os associados poderão definir em contrato formas específicas de colaboração.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS DO MAR

4. A ADFMA goza do direito à utilização dos edifícios, laboratórios e equipamentos indispensáveis ao seu funcionamento normal, que os associados ponham à sua disposição, nos termos dos respetivos convénios.

Capítulo V
Património social

Artigo 25º
Património

1. Constituem o património social da ADFMA todos os bens, valores e serviços que, com essa finalidade, derem entrada na mesma.
2. Os associados fundadores subscrevem, desde já, as seguintes entradas iniciais, em euros:
 - a) Região Autónoma dos Açores - €7.000,00 (sete mil euros);
 - b) Escola Superior Náutica Infante Dom Henrique €2.000, 00 (dois mil euros);
 - c) Universidade dos Açores - €2.000, 00 (dois mil euros);
 - d) Município da Horta - €2.000, 00 (dois mil euros).
3. As entradas iniciais, referidas no número anterior, devem ser realizadas no prazo de noventa dias a contar da constituição da Associação.
4. Na primeira assembleia geral deliberar-se-á sobre o montante das entradas iniciais para o património social, a serem prestadas pelos associados ordinários e o montante da quota anual a pagar pelos associados fundadores e ordinários.

Artigo 26º
Receitas

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) Entradas iniciais e quotas dos associados;
 - b) A retribuição por prestação de serviços ou quaisquer atividades enquadráveis no seu objeto e fins;
 - c) Retribuições provenientes das suas atividades, designadamente rendas e outras prestações, venda de bens e serviços e gestão dos projetos e equipamentos;
 - d) Apoio financeiro obtido no âmbito de fundos estruturais dedicados, projetos comunitários ou resultantes de acordos ou contratos realizados com organismos regionais, nacionais ou estrangeiros;
 - e) Subvenções, doações ou legados que venha a receber a qualquer título;
 - f) Rendimentos de depósitos efetuados, do fundo de reserva ou de quaisquer bens próprios;
 - g) Juros de mora;
 - h) Quaisquer outros que sejam legais e se enquadrem no objeto da Associação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS DO MAR

8 - banir
A
y
A
S

2. Todas as receitas da ADFMA serão aplicadas, exclusivamente, na prossecução das suas atividades.

Artigo 27º

Despesas

As despesas da ADFMA são as que resultarem do exercício das suas atividades, em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos, e as que lhes sejam impostas por lei.

Artigo 28º

Fundo de reserva

1. Não obstante o disposto no n.º 2 do artigo 26.º, a ADFMA pode constituir um fundo de reserva, representado por dez por cento dos saldos anuais das contas de gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.
2. O dispêndio de verbas pelo fundo de reserva está sujeito a autorização da assembleia geral.

Capítulo VI

Alterações estatutárias

Artigo 29º

Alteração dos estatutos

1. Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral, convocada expressamente para esse fim, com voto favorável da maioria de três quartos dos votos dos associados presentes.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a assembleia geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, quando estejam presentes, pelo menos, metade de todos os associados e, em segunda convocatória, que não se poderá verificar antes de decorridos quinze dias sobre a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Capítulo VII

Dissolução e liquidação

Artigo 30º

Dissolução

1. A ADFMA pode ser dissolvida pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, por três quartos dos votos dos associados presentes.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a assembleia geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, quando estejam presentes, pelo menos, metade de todos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS DO MAR

os associados e, em segunda convocatória, que não se poderá verificar antes de decorridos trinta dias sobre a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 31º
Liquidação

1. Dissolvida a ADFMA, a assembleia geral deverá nomear imediatamente a comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do ativo líquido, se o houver.
2. O ativo líquido, havendo-o, será distribuído aos associados, de acordo e na proporção do respetivo concurso em bens, móveis ou imóveis, ou serviços para o património da ADFMA, qualquer que seja a forma ou momento em que tal concurso haja sido realizado.
3. Se um ou mais dos associados se propuser continuar o exercício das atividades da Associação deverão ser-lhe preferencialmente adjudicados os bens móveis e imóveis, sem prejuízo dos direitos dos demais associados.

Capítulo VIII
Disposições transitórias

Artigo 32º
Comissão instaladora

1. Até à data de posse dos membros dos órgãos sociais, será nomeada por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de mar, nos termos do artigo seguinte, uma comissão instaladora com o objetivo de proceder às ações preliminares tendentes a dotar a ADFMA das condições necessárias para o início do seu funcionamento e a promoverem a eleição e entrada em atividade dos órgãos sociais.
2. A entrada em atividade dos órgãos sociais deve ocorrer até um ano após a data de constituição da Associação.

Artigo 33º
Constituição da comissão instaladora

A comissão instaladora é composta por:

- a) Um representante da Região Autónoma dos Açores, indicado pelo departamento com competências em matéria dos Assuntos do Mar, que presidirá;
- b) Um representante da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique;
- c) Um representante da Universidade dos Açores;
- d) Um representante da Câmara Municipal da Horta;
- e) Um membro, cooptado pelos associados fundadores.

a. f. 2015



Artigo 34º

Competências da comissão instaladora

1. A comissão instaladora exercerá as competências que, pelos presentes estatutos, são atribuídas ao conselho de administração, obrigando-se pela assinatura conjunta de dois dos seus membros.
2. A comissão instaladora pode designar ou nomear um diretor executivo de entre os seus membros ou fora deles, que exercerá as competências que lhe forem delegadas.

Ami Yama

J. J. J.

José Manuel Cordeiro Silva

[Signature]

[Signature]

[Signature]

